



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PARECER Nº. 081/2017.

Projeto de Lei nº 050/2017.

AUTOR: Executivo Municipal.

Ementa: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O ART. 68, VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 68, VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 2º, V DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 017/2014, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador **Antonio Ribeiro da Silva**, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Lei 050/2017.

A data do recebimento do processo referente ao **Projeto de Lei nº 050/2017** de autoria do Executivo Municipal, foi no dia 15 de dezembro de 2017.

O Presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

No que tange as contratações temporárias por tempo determinado de excepcional interesse público no município de Pedra Preta-MT esta é regulada pela Lei Municipal Lei Complementar Municipal nº 17 de 19 de dezembro de 2014.

O presente Projeto é apenas autorizativo para realização das contratações por tempo determinado por meio de processo seletivo. Assim, na realização do procedimento para as contratações, deverá ser observado o que determina a legislação supracitada e as nomeações deverão ocorrer apenas para cargo de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 2º da norma:

Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

- I –** atender à situação de calamidade pública;
- II –** atender à situação de emergência;
- III –** combater surtos epidêmicos;
- IV –** promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

V– atender ao suprimento de professores e funcionários de escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;

VI– realizar pesquisas estatísticas de campo;

VII– atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas nesta lei.

§ 1º. A contratação de funcionários a que se referem os incisos V e VII deste artigo será efetivada exclusivamente para suprir a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para tratamento de saúde e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo constante do artigo 5º desta Lei, desde que não haja concurso para os respectivos cargos com prazo de validade ainda em vigência.

Primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, ao projeto em realce, por atender as exigências legalísticas.

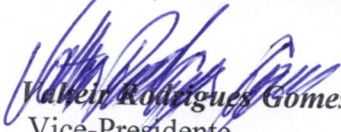
O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 18 de dezembro 2017.


Antonio Ribeiro da Silva
Presidente/Relator


Valter Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Hélio de Farias
Membro